

Art. 2.º Será secretário-geral o presidente da Junta Autónoma de Estradas.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da secretaria-geral do Congresso e os da comissão organizadora serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º A comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da secretaria-geral do Congresso e da comissão organizadora serão inscritas no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas e satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo secretário-geral e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 640.º:

Do n.º 1)	900\$00
Do n.º 2)	7.100\$00
Do n.º 3), alínea a)	4.000\$00
	<hr/>
	12.000\$00
Para o n.º 3), alínea b)	12.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1950.— Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 37:860

Convindo à Administração-Geral do Porto de Lisboa resgatar o empréstimo de 6:000.000\$ contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 24 de Novembro de 1937, nos termos do Decreto n.º 28:073, de 8 de Outubro de 1937, para o que dispõe dos necessários fundos em conta do seu Fundo de seguros, a que se refere a alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a dispor, sob a forma de empréstimo, dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para a remição total do empréstimo de 6:000.000\$ contraído na Caixa-Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 24 de Novembro de 1937, nos termos do Decreto n.º 28:073, de 8 de Outubro de 1937.

Art. 2.º O referido empréstimo do Fundo de seguros será amortizado em quinze anos, à taxa anual de 3 por cento, pelo que anualmente será inscrita no orçamento privativo de despesas da Administração-Geral do Porto de Lisboa, em conta do mesmo Fundo de seguros, a correspondente anuidade para amortização e juros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.